



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Elementos	Obrigatório Responder?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.</p> <p>O Município de Cunhataí possui, atualmente, uma grande parte da população que vive do agronegócio, porém em produções de pequenas e médias escalas. Essas atividades demandam um suporte constante da administração pública em termos de infraestrutura e logística.</p> <p>A contratação dos serviços de caminhão caçamba é essencial para atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de infraestrutura e obras públicas. Estes serviços são necessários para a realização de atividades como:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte de materiais de construção, como areia, brita e cascalho, para obras públicas;• Remoção de entulhos e resíduos provenientes de demolições e limpezas urbanas;• Apoio logístico em situações emergenciais, como enchentes e deslizamentos de terra. <p>Atualmente, os maquinários pertencentes ao patrimônio da administração pública são insuficientes para atender à crescente demanda por serviços de transporte e movimentação de materiais pesados e volumosos. Para solucionar essa demanda, é necessário complementar a frota existente com a contratação de serviços terceirizados de caminhão caçamba, garantindo assim a execução eficiente e eficaz das obras e serviços de manutenção urbana.</p> <p>A ausência desses serviços comprometeria a qualidade e a pontualidade na execução dos projetos de infraestrutura do município, impactando negativamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico local.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.</p> <p>O Município de Cunhataí/SC ainda não possui o plano de contratação anual, assim não tem como fazer a demonstração.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>Para a solução dessa demanda necessita-se dos seguintes maquinários:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Caminhão caçamba basculante com capacidade máxima de até 12M³ (metros cúbicos), (usado para auxiliar nos serviços de terraplanagem, do município, puxe de terra, cascalho, asfalto e pedras, abertura e limpezas de estradas no setor).2. Caminhão caçamba basculante com capacidade acima de 13M³ (metros cúbicos), usado para auxiliar nos serviços de terraplanagem, do município, puxe de terra, cascalho, asfalto e pedras, abertura e limpezas de estradas no setor.3. O veículo fornecimento para prestação dos serviços deverá estar revisado e com todos os itens de segurança obrigatórios;4. O veículo deve estar em bom estado de conservação e manutenção, com toda documentação regular.	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.</p> <p>Solução 01: Contratação dos serviços de hora de caminhão caçamba.</p> <p>A contratação de serviços de hora de caminhão caçamba foi a alternativa considerada mais viável. Esta opção permite flexibilidade no uso dos recursos, atendendo à demanda conforme necessário, sem os altos custos iniciais e de manutenção associados à aquisição ou locação de veículos.</p> <p>Solução 02: Aquisição de caminhões caçamba.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>A compra de novos caminhões caçamba para integrar a frota municipal foi uma das alternativas analisadas. Esta opção envolve um alto investimento inicial e custos recorrentes de manutenção e operação.</p> <p>Ademais, já foram feitas contratações por horas/caminhão basculante nos últimos anos, sendo que esta modalidade de contratação nunca apresentou problemas ou riscos, visto que os fiscais responsáveis pelas medições sempre avaliaram o serviço conforme a realidade.</p>																																														
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.</p> <p>Tendo em vista toda a análise realizada até o momento, a contratação de serviços por hora de caminhão caçamba é certamente a mais indicada. Esta modalidade atende às variadas necessidades do município e evita a dificuldade de uniformizar a medida para pagamento dos serviços executados.</p> <p>Por tratar-se de um serviço prestado por terceiros diretamente ao beneficiário, com o auxílio do município, a assistência técnica não é necessária. No entanto, a empresa fornecedora deve fornecer maquinário em bom estado de conservação e um funcionário capacitado para o manuseio das máquinas e realização dos serviços.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>																																													
<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</p> <p>No último ano (2023), o total de horas contratadas foi de 500 horas. Portanto, estima-se que esse ano será necessária a contratação das mesmas 500 horas (2024). Divididas da seguinte forma:</p> <table border="1" data-bbox="31 1097 1181 1220"><thead><tr><th>Serviço</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Caminhão caçamba com capacidade máxima de até 12 m³</td><td>Hora</td><td>250</td></tr><tr><td>Caminhão caçamba com capacidade máxima acima de 13 m³</td><td>Hora</td><td>250</td></tr></tbody></table>	Serviço	Unidade	Quantidade	Caminhão caçamba com capacidade máxima de até 12 m ³	Hora	250	Caminhão caçamba com capacidade máxima acima de 13 m ³	Hora	250	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>																																				
Serviço	Unidade	Quantidade																																												
Caminhão caçamba com capacidade máxima de até 12 m ³	Hora	250																																												
Caminhão caçamba com capacidade máxima acima de 13 m ³	Hora	250																																												
<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.</p> <p>Nos últimos anos as contratações foram realizadas com pagamento de horas/caminhão basculante e por isso para o presente caso considerou-se solicitar orçamentos de empresas locais para avaliar o custo-benefício da execução do serviço. Os orçamentos foram realizados em empresas da região sendo que algumas já prestaram serviços a este Município, os menores valores encontrados foram os seguintes:</p> <table border="1" data-bbox="31 1545 1181 1803"><thead><tr><th colspan="5">Caminhão basculante até 12m³</th></tr><tr><th>Empresa</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Valor unitário</th><th>Valor total</th></tr></thead><tbody><tr><td>Transportes Schafer ME</td><td>Hora</td><td>250</td><td>R\$ 230,00</td><td>R\$ 57.500,00</td></tr><tr><td>Nerci Francisco Schmitz Eireli ME</td><td>Hora</td><td>250</td><td>R\$ 250,00</td><td>R\$ 62.500,00</td></tr><tr><td>Fernando Ulsenheimer LTDA</td><td>Hora</td><td>250</td><td>R\$ 200,00</td><td>R\$ 50.000,00</td></tr></tbody></table> <table border="1" data-bbox="31 1836 1181 2016"><thead><tr><th colspan="5">Caminhão basculante acima de 13m³</th></tr><tr><th>Empresa</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Valor unitário</th><th>Valor total</th></tr></thead><tbody><tr><td>Transportes Schafer ME</td><td>Hora</td><td>250</td><td>R\$ 240,00</td><td>R\$ 60.000,00</td></tr><tr><td>Nerci Francisco Schmitz Eireli ME</td><td>Hora</td><td>250</td><td>R\$ 270,00</td><td>R\$ 67.500,00</td></tr></tbody></table>	Caminhão basculante até 12m ³					Empresa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Transportes Schafer ME	Hora	250	R\$ 230,00	R\$ 57.500,00	Nerci Francisco Schmitz Eireli ME	Hora	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00	Fernando Ulsenheimer LTDA	Hora	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00	Caminhão basculante acima de 13m ³					Empresa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Transportes Schafer ME	Hora	250	R\$ 240,00	R\$ 60.000,00	Nerci Francisco Schmitz Eireli ME	Hora	250	R\$ 270,00	R\$ 67.500,00	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>
Caminhão basculante até 12m ³																																														
Empresa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total																																										
Transportes Schafer ME	Hora	250	R\$ 230,00	R\$ 57.500,00																																										
Nerci Francisco Schmitz Eireli ME	Hora	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00																																										
Fernando Ulsenheimer LTDA	Hora	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00																																										
Caminhão basculante acima de 13m ³																																														
Empresa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total																																										
Transportes Schafer ME	Hora	250	R\$ 240,00	R\$ 60.000,00																																										
Nerci Francisco Schmitz Eireli ME	Hora	250	R\$ 270,00	R\$ 67.500,00																																										



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Fernando Ulsenheimer LTDA	Hora	250	R\$ 215,00	R\$ 53.750,00	
Média dos valores					
Serviço	Quantidade	Média valor unitário	Média valor total		
Caminhão basculante até 12m ³	250	R\$ 226,66	R\$ 56.665,00		
Caminhão basculante acima de 13m ³	250	R\$ 241,66	R\$ 60.415,00		
TOTAL			R\$ 117.080,00		
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. A licitação poderá ser realizada por itens.					SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. O serviço contratado não tem relação com outro processo licitatório.					NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. A contratação de serviços de hora de caminhão caçamba visa promover economicidade e otimização dos recursos do município. Ao terceirizar esses serviços, o município evita os altos custos de aquisição e manutenção de maquinário, além de poder ajustar a quantidade de caminhões conforme a demanda, garantindo flexibilidade operacional. Além disso, a terceirização permite que os recursos humanos municipais sejam direcionados para atividades estratégicas e administrativas, aumentando a eficiência e produtividade. Com a responsabilidade pela manutenção e operação dos caminhões sendo da empresa fornecedora, o município reduz despesas e melhora o planejamento orçamentário, assegurando um uso mais eficiente dos recursos financeiros e materiais disponíveis.					NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. Não há providências a serem tomadas antes da referida contratação.					NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. As empresas fornecedoras serão responsáveis pelos impactos ambientais e que seus caminhões basculantes estejam em boas condições de uso, não sejam poluentes e ainda que seus funcionários tenham conhecimentos básicos para não danificar e poluir o meio ambiente					NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. De acordo com tudo o que foi estudado, verifica-se que a contratação de empresa para fornecimento de serviço de hora/caminhão basculante é a melhor opção, pois existe a					SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

necessidade da execução de alguns serviços, o qual não possuiu caminhões basculantes suficientes, integrantes do patrimônio público.

Objetivo da contratação empresa para execução dos serviços, não são necessárias aquisições de novos equipamentos e contratações de novos funcionários, não vindo ser necessário a realização de manutenções e capacitações, pelo Município.

Cunhataí/SC, 16 de setembro de 2024.

CLAUDIO DROSS

Secretário de Transportes e Obras e Turismo

